

CONVOCA ELEIÇÕES E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA (CPGC), INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078, DE 09 DE JUNHO DE 2010, E REGULAMENTADA PELO DECRETO nº 1.072, DE 29 DE JULHO DE 2011, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Guatapará,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processo de eleição de membros para composição da Comissão Permanente de Gestão da Carreira (CPGC), para o mandato 2017/2020, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 1.072/2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

Art. 1º Ficam convocadas as eleições dos membros componentes da CPGC para o mandato 2017/2020, com regras fixadas na forma do Decreto nº 1.072/2011, e desta Resolução, e cronograma de procedimentos fixado no Anexo I.

Art. 2º A inscrição dos interessados em candidatar-se ao pleito dar-se-á no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017, na secretaria das unidades escolares da rede municipal de ensino, nos respectivos horários de expediente.

§ 1º No momento da inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de requerimento de candidatura constante do Anexo II desta Resolução, responsabilizando-se legalmente pelas informações que prestar.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 3º O interessado em participar do pleito eleitoral poderá candidatar-se a apenas um dos seguintes postos de representação, correspondente à sua categoria profissional, a saber:

I - 01 (uma) vaga para representante da categoria dos Professores de Educação Infantil (PEB I - EI);

II - 01 (uma) vaga para representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I);

III - 01 (uma) vaga para representante da categoria dos Professores de Educação Básica II (PEB II);

IV - 01 (uma) vaga para representar a categoria dos Especialistas em Educação (Suporte Pedagógico);

V - 01 (uma) vaga para representar o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Ainda que o interessado atue em regime de acumulação de empregos públicos no âmbito da municipalidade, atuando em distintas categorias docentes, poderá candidatar-se à representação de apenas uma delas.

§ 2º O membro em exercício do mandato na CPGC, que, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 1.072/2011, tiver interesse na recondução, deverá reportar-se à presidência do órgão, que o declarará candidato natural ao mesmo posto de representação exercido, dispensadas as formalidades, ficando impedido, contudo, de candidatar-se para posto de representação distinto, na mesma eleição.

§ 3º A eleição do representante do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no mesmo prazo das demais, sendo processada internamente pelo órgão colegiado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 1.072/2011 e desta Resolução, no que couber.

§ 4º A presidência da CPGC será exercida pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer em exercício, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 1.072/2011.

Art. 4º - Para que seja efetivada a candidatura, o inscrito deverá preencher os requisitos específicos de que trata o artigo 3º do Decreto nº 1.072/2011, e estar em efetivo exercício do emprego, cargo ou função público relativo ao posto de representação a que desejar se candidatar.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

Art. 5º - Dois dias úteis depois de encerradas as inscrições, a Presidente da CPGC fará afixar a lista dos candidatos no átrio das unidades escolares da rede municipal de ensino, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e na *website* da Prefeitura Municipal de Guatapará.

Parágrafo único - A lista de que trata o *caput* será segmentada por representação das categorias profissionais em disputa; contendo, em cada uma delas, o nome dos respectivos candidatos em ordem alfabética.

Art. 6º - Qualquer servidor público é legitimado para impugnar candidatura, desde que o faça através de representação fundamentada e devidamente assinada, no prazo máximo de um dia útil contado da divulgação da lista de que trata o artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único - A impugnação será endereçada à CPGC, subscrita pelo autor e entregue na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no prazo consignado no *caput*.

Art. 7º - Um dia útil depois de encerrado o prazo para impugnação, a CPGC reunir-se-á para deliberar, registrando sua(s) decisão(ões) fundamentada(s) em ata própria, dando ciência ao(s) interessado(s).

§ 1º Da deliberação da CPGC não caberá recurso.

§ 2º Confirmada a impugnação e recaindo esta sobre candidatura única ao posto de representação, a CPGC poderá convidar um integrante da categoria para assumir a vaga, desde que este preencha os requisitos anunciados no artigo 3º do Decreto nº 1.072/2011, na forma do § 3º do artigo 4º do mesmo ato normativo, e cumprida a exigência do artigo 4º desta Resolução.

§ 3º - Havendo alteração na lista de candidatos, será afixada nova lista imediatamente após a deliberação da CPGC, nos mesmos moldes do que prevê o artigo 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO DIREITO DE VOTO

Art. 8º - A eleição será direta, com escrutínio secreto, e será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no dia 20 de fevereiro, das 8 às 17 horas, e 21 de fevereiro, das 8 às 16 horas.

Art. 9º - Os membros da CPGC acompanharão todo o processo eleitoral, inclusive a abertura da votação, inspecionando a urna e a lista de presenças, e dando fé de sua lisura.

Art. 10 - Os servidores eleitores ficam convocados a comparecer ao dia e local da votação, anunciado no artigo 8º desta Resolução.

§ 1º - A presença do eleitor será consignada em lista própria, sendo esta organizada por categoria profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, em ordem alfabética, registrada no livro de atas de que trata o artigo 13 do Decreto nº 1.072/2011.

§ 2º - Registrada a presença, o eleitor receberá a cédula, na qual, em reservado, registrará seu voto, depositando-a em urna devidamente preparada para receber os votos secretos.

§ 3º - Somente será assegurado o direito de voto ao eleitor que chegar ao local de votação até o horário de encerramento anunciado, ainda que aguarde em fila, por ordem de chegada, o momento de exercer o seu direito.

Art. 11 - Terá direito a votar o servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, tanto o ocupante de emprego permanente da classe docente quanto o de posto de trabalho ou cargo em comissão da classe de suporte pedagógico, independentemente de tempo de serviço; e ainda o integrante da Comissão Municipal de Educação.

§ 1º - O servidor que acumular empregos/cargos ou funções no âmbito da municipalidade terá direito de voto em cada um dos seus vínculos, respeitada a representação, na forma do artigo 12 desta Resolução.

§ 2º - O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal afastado ou licenciado a qualquer título terá direito de votar.

§ 3º - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 12 - O exercício do voto deverá dar-se em razão do posto de representação da categoria profissional do servidor eleitor, vedada a participação em eleição para representação distinta da sua categoria.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 13 - Encerrada a votação, a urna será levada incontinenti à CPGC em exercício que, reunida, apurará os votos, registrando o resultado em ata e promovendo a divulgação dos eleitos, afixando comunicado no átrio das unidades escolares da rede municipal de ensino, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e no *website* da Prefeitura Municipal de Guatapará.

§ 1º A divulgação do resultado das eleições só será feita quando todas as vagas a postos de representação estiverem devidamente preenchidas por candidatos eleitos ou indicados, na forma do § 3º do artigo 4º do Decreto nº 1.072/2011 e do artigo 16 e parágrafos desta Resolução.

§ 2º Além dos eleitos, será registrada em ata a soma de votos de cada um dos candidatos, classificando-os conforme a respectiva representação a que se candidataram, servindo os nomes à substituição dos eleitos, nos termos do § 3º do artigo 8º do Decreto nº 1.072/2011.

Art. 14 - Para considerar-se eleito, o candidato deverá concentrar a maioria simples dos votos válidos relativamente ao posto de representação ao qual tenha se candidatado.

Parágrafo único - Por votos válidos entendem-se aqueles efetivamente sufragados, descontadas as abstenções; e por maioria simples considere-se a maior somatória de votos em um mesmo candidato, independentemente do percentual ou da diferença em relação ao segundo colocado.

Art. 15 - Serão computados como abstenções:

I - o voto em branco;

II - o voto anulado: aquele registrado em cédula rasurada, ou quando se apontar mais de um candidato ao mesmo posto de representação;

III - a ausência do titular do direito de voto, ou a recusa em exercer o direito, no dia da eleição.

Art. 16 - Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato:

I - com maior tempo de serviço no emprego/cargo ou função pública relativa ao posto de representação em disputa;

II - persistindo o empate, o vencedor será o candidato de maior idade.

Art. 17 - Havendo um só candidato ao posto de representação, será considerado eleito com qualquer número de votos, independentemente do índice de abstenção; e não havendo candidatura, os membros da gestão em curso convidarão um integrante da categoria respectiva para assumir o posto, imediatamente.

§ 1º O convite de que trata o *caput* poderá ser feito tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento do posto de representação, podendo dar-se, inclusive, a recondução do atual ocupante da vaga, mesmo que não tenha declarado seu interesse anteriormente.

§ 2º Esta decisão será comunicada conjuntamente com o resultado geral das eleições.

Art. 18 - A posse dos eleitos dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, em ato convocado pelo Presidente da CPGC em exercício, que lavrará a respectiva ata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A CPGC em exercício é competente para resolver os casos omissos.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.017.


RENATA APARECIDA VENDITI MAZIERO
Secretária Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no átrio das unidades escolares da rede municipal de ensino e na website da Prefeitura Municipal de Guatapar em 02 de fevereiro de 2.017.

ANEXO I

(de que trata o artigo 1 da Resoluo SME n 02/2017)

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
DATA	PROCEDIMENTO
02/02/2017	Publicao da Resoluo SME n 02/2017
06 a 10/02/17	Prazo para a inscrio
13/02/2017	Afixao da Lista de Candidatos
14/02/2017	Data para apresentao de Impugnao  Candidatura
15/02/2017	Deliberao da CPGC sobre as Impugnao e afixao da nova Lista de Candidatos (se houver)
20 e 21/02/2017	Dias de votao
21/02/2017	Apurao do resultado das Eleio

ANEXO

ANEXO II

(de que trata o  1 do artigo 2 da Resoluo SME n 02/2017)

FORMULRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA CPGC MANDATO: 2017/2020	
Nome:	
Unidade Escolar de Lotao:	
Categoria Profissional a que pertence:	
Tempo de Exercio no Magistrio Municipal:	
Posto de Representao ao qual se candidata: () PEB I-EI () PEB I () PEB II () Sup. Ped. () CME	
DECLARO:	<ol style="list-style-type: none">1. Que conheo o Decreto n 1.072/2011 e estou ciente das atribuio e competncias da CPGC;2. Que conheo o contedo da Resoluo SME n 02/2017, que regulamenta o Processo Eleitoral, e me comprometo a respeit-la integralmente, acatando o resultado do pleito;

	3. Que preencho os requisitos para a candidatura pretendida, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.072/2011.
DATA:	ASSINATURA: